

LEI N. 1.836 DE 7 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei n. 1.157, de 29 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a cobrança de custas dos serviços forenses e emolumentos extrajudiciais a que se referem os Artigos 24, inc. IV e 98, § 2° da Constituição Federal e o controle de sua arrecadação no estado de Roraima, e dá outras providências.

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** aprovou, o Governador do Estado de Roraima, nos termos do <u>§ 4º do art. 43 da Constituição Estadual</u> sancionou, e eu, Soldado Sampaio, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O <u>art. 29 da Lei n. 1.157, de 29 de dezembro de 2016</u>, passa a viger acrescido do seguinte inciso IV:

•••••	•••••	• • • • • • •			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	••••
TT 7	S		. 1 /			• .	1	
IV - os atos relativo	s à transferenc	cia d	le domin	10, a	i titulo grat	uito.	de imóv	Je19
						,		CIB
rurais ou urbanos				,	C	,		
rurais ou urbanos	pertencentes	ao	Estado	,	C	,		
rurais ou urbanos procedimentos de res	pertencentes	ao	Estado	,	C	,		

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 7 de junho de 2023.

[...] (NR)

Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no Diário da ALERR, edição 3948, 7.6.2023, p.